



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.

(Do Sr. Ribeiro Neto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações sobre canais de denúncia de violência contra a pessoa idosa em estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informações sobre os canais de denúncia de violência, maus-tratos e abandono de pessoas idosas.

Art. 2º - As informações de que trata esta Lei deverão conter, no mínimo:

- I – os principais canais oficiais de denúncia, inclusive telefônicos e digitais;
- II – orientações básicas sobre como realizar a denúncia;
- III – mensagem de conscientização acerca da importância da proteção da pessoa idosa.

Art. 3º - A afixação deverá ser realizada em locais de grande circulação, especialmente em recepções, salas de espera e áreas de atendimento ao público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/03/2026 12:24:26.997 - Mesa

PL n.1432/2026

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas cabíveis, na forma do regulamento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto ao formato, conteúdo e padronização das informações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a pessoa idosa, incluindo o abandono e os maus-tratos, constitui grave violação de direitos humanos, frequentemente invisibilizada pela subnotificação e pela dificuldade de acesso aos canais de denúncia.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já assegure proteção à pessoa idosa, especialmente por meio do Estatuto da Pessoa Idosa, ainda se faz necessário ampliar os mecanismos de informação e conscientização da população.

Os estabelecimentos de saúde ocupam posição estratégica na identificação e no encaminhamento de casos de violência, sendo locais de grande circulação e acesso por parte da população idosa e de seus familiares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse contexto, a obrigatoriedade de afixação de informações sobre canais de denúncia contribui para a ampliação do acesso à informação, o estímulo à denúncia e o fortalecimento da rede de proteção.

A medida é simples, de baixo custo e com alto impacto social promovendo a dignidade, a segurança e a proteção da pessoa idosa.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputado **Ribeiro Neto**
PRD/MA

